



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.249 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Turno Único no serviço público municipal no período de 10 de outubro de 2018 a 17 de fevereiro de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, a partir de 10 de outubro de 2018 até o dia 17 de fevereiro de 2019.

Art. 2º As Secretarias de Educação e da Saúde, bem como a Vigilância Municipal poderão determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horários diversos do constante no artigo 1º desta Lei, considerando a essencialidade dos mesmos à população.

§1º Em face da particularidade do serviço no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, fica autorizada a prestação do expediente em dois turnos de trabalho, sendo das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min.

§2º Tendo em vista a Lei nº 3.552/2011, que exige a presença de agentes de trânsito durante o horário de operacionalização do estacionamento rotativo pago, dois servidores do Departamento Municipal de Trânsito deverão cumprir jornada normal de trabalho, estando dispensados do turno único.

§3º O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado – CREAS, por serem mantidos através de repasses de recursos do Governo Federal atendem em turno integral, inclusive em regime de plantão, razão pela qual devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados de cumprir o turno único.

§4º Os servidores do Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado, do Museu Municipal Dr. José Olavo Machado, do Memorial Coluna Prestes e da Biblioteca Pública



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Municipal Policarpo Gay, tendo em vista a particularidade dos serviços prestados, devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados do turno único.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

exercer em estágio probatório no cargo especificado, do quadro de cargos de provimento efetivo criado pela Lei Municipal nº 2.717, de 29-10-90 e alterações pelas leis municipais, no regime de 30 horas semanais, classificados no Concurso Público nº 001/2015, homologado pelo Edital publicado extrato no Diário Oficial – Zero Hora, em 02 de setembro de 2015.

Candidato Nomeado no Concurso Público Municipal 001/2015:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
23º lugar (4º lugar Cota Afro)	ROZELI MARGARETE DOS SANTOS PAULA	229/2018

CARGO: PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Decreto nº
10º lugar	JULIANA TAVARES FERREIRA	230/2018
11º lugar	DALVA MAGALIE LOPEZ GONÇALVES	231/2018

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:DE6BD946

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DOS CONTRATOS 232/2018, 233/2018, 234/2018 E 235/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 58/2018

Extrato dos Contratos 232/2018, 233/2018, 234/2018 e 235/2018 do Pregão Presencial 58/2018 que tem como objeto a aquisição de veículos zero Km, apresentando como empresas Contratadas FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 91.525.790/0001-84 para o item 01 pelo valor de R\$ 43.800,00, NICOLA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 89.342.497/0002-10 para o item 02 pelo valor de R\$ 78.500,00; GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.297.645/0003-93 para o item 03 pelo valor de R\$ 82.900,00 e VEISA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 87.488.847/0009-00 para o item 04 pelo valor de R\$ 208.800,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:88AFAAA2

SECRETARIA GERAL LEI Nº 4.249, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018 INSTITUI O TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 A 17 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário das 07h30min às

13h30min, de segunda a sexta-feira, a partir de 10 de outubro de 2018 até o dia 17 de fevereiro de 2019.

Art. 2º As Secretarias de Educação e da Saúde, bem como a Vigilância Municipal poderão determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horários diversos do constante no artigo 1º desta Lei, considerando a essencialidade dos mesmos à população.

§1º Em face da particularidade do serviço no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, fica autorizada a prestação do expediente em dois turnos de trabalho, sendo das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min.

§2º Tendo em vista a Lei nº 3.552/2011, que exige a presença de agentes de trânsito durante o horário de operacionalização do estacionamento rotativo pago, dois servidores do Departamento Municipal de Trânsito deverão cumprir jornada normal de trabalho, estando dispensados do turno único.

§3º O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado – CREAS, por serem mantidos através de repasses de recursos do Governo Federal atendem em turno integral, inclusive em regime de plantão, razão pela qual devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados de cumprir o turno único.

§4º Os servidores do Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado, do Museu Municipal Dr. José Olavo Machado, do Memorial Coluna Prestes e da Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gay, tendo em vista a particularidade dos serviços prestados, devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados do turno único.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 09 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:6C69D76F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.011/2018 para contratação da empresa para prestação de serviços de limpeza nos Postos de Saúde do Município, DAI e VISA, em conformidade com o solicitado no Memorando nº.712/18 e Pedido 2018/2778 oriundos da Secretaria Municipal da Saúde. Tal contratação se dará através da empresa CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 28.430.818/0001-63 pelo período de 60 dias ao valor mensal de R\$ 16.287,15 (dezesesseis mil, duzentos e